

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 291, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede no município de Redenção, no estado do Pará.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202108953		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 565/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede na Avenida Brasil, nº 1.435, bairro Alto Paraná, no município de Redenção, no estado do Pará.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.074.526/0001-30, com sede no município de Redenção, no estado do Pará, e oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(74462) Bacharelado em BIOMEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2016) ENADE: 2 (2019)
(1150248) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 207, de 25/06/2020, publicada em 07/07/2020 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2018)
(95851) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria nº 207, de 25/06/2020 publicada em 07/07/2020 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC: 2 (2022) CC: 3 (2014) ENADE: 2 (2018)
(1150247) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2019)
(1388074) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 570, de 22/08/2018, publicada em 23/08/2018 de Autorização.	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:
(1421013) Bacharelado em MEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 661, de 28/09/2018., publicada em 01/10/2018 de Autorização.	CPC: - CC: 5 (2018) ENADE:

(74444) Bacharelado em ZOOTECNIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110, de 04/02/2021., publicada em 05/02/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2019)
----------------------------------	---------------------	---	--

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 15 a 17 de maio de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 172088, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo	4,44
Conceito Final Faixa:	4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 8 de agosto de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

[...]

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		

I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC, assinado por Daniel Estevam Lima Engenheiro Responsável: CREA/RNP: 101.349.7430D-GO ART: PA20210617989.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Fuga, em caso de incêndio, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros nº 402101, emitido pelo Corpo Bombeiros Militar do estado do Pará, com validade de 11/07/2025.</i>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 21/10/2024.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		

Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>			
XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR (Cód.2918) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - As políticas institucionais apresentadas e implantadas pela IES são bem fundamentadas e focam na contínua evolução institucional. Tais ações são organizadas entre seus gestores, coordenadores, professores, corpo técnico-administrativo e discentes. A IES conta ainda com uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) ativa. Todos os relatórios gerados pela CPA foram disponibilizados a Comissão Avaliadora e, segundo a própria CPA e os discentes, estão disponibilizados de forma digital e sob formato impresso, disponível na biblioteca. A FESAR detém autonomia para gerenciar as suas demandas, todavia com a participação do Grupo Afya na tomada de decisões prioritárias e estratégicas

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A missão, metas e valores e as políticas acadêmicas estão expressas no PDI constata-se que a universidade tem uma relação orgânica com a comunidade, prestando serviços de ensino, pesquisa e extensão (núcleo de inovação e empreendedorismo, NPJ, ambulatório) e interagindo fortemente com a comunidade, tendo assim ações transversais de ensino, pesquisa e extensão. Utiliza-se de metodologias ativas e o “problem based learning” como eixo de projeto pedagógico. A FESAR Possui programa de bolsas de iniciação científica e extensão e linhas de pesquisa cadastradas pelo grupo Afya. Desenvolve atividades relacionados a agenda ESG,

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Com base no PDI, em outros documentos disponibilizados, relatos da comunidade acadêmica, resumindo o que já foi descrito para as Políticas Acadêmicas, é factível mencionar que a IES oferece práticas de ensino, pesquisa e extensão condizentes com a proposta de projeto acadêmico e articuladas e definidas para o aprendizado, bem como na comunicação e atendimento à comunidade externa e interna. Tanto os discentes e como docentes possuem incentivo para participarem e representarem a IES em eventos acadêmicos. Todos os programas para atendimento ao discente estão muito bem estruturados e institucionalizados, sendo de conhecimento da comunidade acadêmica. O atendimento ao egresso está previsto no PDI e articulado com os interesses da Instituição (FESAR/AFYA). A IES disponibiliza sistema de ouvidoria, tanto para a comunidade interna quanto para a externa.

Eixo 4: Políticas de gestão - Ao menos 40 % dos professores são doutores/mestres. Apesar de não ter credenciamento para oferta de cursos na modalidade EAD, oferta unidades curriculares no limite dos 40 %. Tem uma política de capacitação docente e técnico administrativa e incentiva a participação em eventos

e cursos. A gestão tem instituída os diversos órgãos colegiados com participação da comunidade interna e externa. A distribuição de material didático é realizada pela Afya. fez o demonstrativo de resultados e o balanço patrimonial e descreve metas e ações para o período do PDI

Eixo 5: Infraestrutura - A visita às instalações da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR iniciou com a geolocalização condizente com o endereço informado no sistema e-mec. A infraestrutura da FESAR é composta por três blocos e se mostra adequada, atendendo de forma satisfatória toda a comunidade acadêmica. Há acessibilidade com pisos táteis, inscrições em braile, banheiros adaptados, banheiro familiar e um elevador para cadeirantes. Os laboratórios são o ponto forte da IES, pois possuem equipamentos de qualidade com tecnologia inovadora em sua maioria. As salas de aula, a biblioteca, os espaços de convivência, as salas administrativas e as salas de professores possuem, todas elas, acesso à internet via rede sem fio. Destacam-se as salas de aula pela implementação da metodologia APG (Aprendizagem em Pequenos Grupos). A CPA possui sala exclusiva. Além disso, também foi constatado que aparelhos e móveis possuem número de patrimônio (tombamento), assim como os livros da biblioteca. Um ponto que poderia ser melhorado é o espaço de convivência e de alimentação.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR (Cód.2918) instalada à Avenida Brasil, nº 1.435, bairro Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S/A (Cód.1893) com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108953, e redistribuído a este Relator no dia 2 de setembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 15 a 17 de maio de 2023, atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR) apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede na Avenida Brasil, nº 1.435, bairro Alto Paraná, no município de Redenção, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge.— Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente